

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS
DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

EDITAL N.º 5/2010 – CNEN, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital n.º 1/2010-CNEN, de 25 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, seção III, em 26 de janeiro de 2010, para provimento de vagas em cargos de Nível Superior e de Nível Intermediário, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“5.11 Serão eliminados do concurso os candidatos que, por ocasião da avaliação de que trata o subitem 5.10, não apresentarem laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou apresentarem laudo que não tenha sido emitido nos últimos 06 (seis) meses.

5.12 A não observância do disposto no subitem 5.10 deste edital, a reprovação pela equipe multiprofissional ou o não comparecimento à avaliação acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

5.13 O candidato portador de deficiência reprovado pela equipe multiprofissional por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.

5.14 Caso tenha sido qualificado como portador de deficiência e esta venha a ser considerada, pela equipe multiprofissional, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, o candidato será considerado inapto e, conseqüentemente, reprovado no concurso, para todos os efeitos.”

LEIA-SE:

“5.11 Obrigatoriamente, o laudo médico deverá ter sido emitido nos últimos 06 (seis) meses contados anteriormente à data do encerramento das inscrições dos Concursos Públicos.

5.12 Perderão o direito à vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência e serão eliminados do concurso, os candidatos que não observarem o disposto nos subitens 5.10 e 5.11 deste edital.

5.13 O candidato portador de deficiência reprovado pela equipe multiprofissional por não ter sido considerado deficiente, perderá o direito à vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência e figurará na lista de classificação geral.

5.14 Caso tenha sido qualificado como portador de deficiência e esta venha a ser considerada, pela equipe multiprofissional, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, o

candidato será considerado inapto e, conseqüentemente, eliminado do concurso, para todos os efeitos.”

ODAIR DIAS GONÇALVES
Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear